

LEI Nº 361 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CRUZ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz para o exercício financeiro de 2010, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 – Lei Municipal No. 349, de 29/06/2009 e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;

- IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação das Receitas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Ações;
- IX. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;
- X. Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;
- XI. Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	31.539.000,00

Receita Tributária	940.000,00
Receita de Contribuições	730.000,00
Receita Patrimonial	260.000,00
Receita de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	29.279.000,00
Outras Receitas Correntes	290.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.610.000,00
Transferências de Capital	1.550.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE	690.000,00
Receita de contribuições	690.000,00
RECEITAS RETIFICADORAS	-2.839.000,00
Deduções de Receitas – Transferências Correntes	-2.839.000,00
TOTAL GERAL	31.000.000,00

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 18.968.600,00 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.031.400,00 (doze milhões, trinta e um mil e quatrocentos reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
1. Gabinete do Prefeito	571.000,00
2. Secretaria de Administração e Finanças	1.132.000,00
3. Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo	2.868.000,00
4. Secretaria de Agricultura, R. Hídricos e D. Civil	94.000,00
5. Secretaria do Desporto	578.000,00
6. Secretaria de Comércio, Turismo e M. Ambiente	183.000,00
7. Secretaria de Pesca	78.500,00
8. Secretaria de Cultura	424.000,00
9. Secretaria de Educação	11.395.100,00
10. Secretaria de Saúde	8.983.400,00
11. Secretaria de Ação Social e Cidadania	2.003.000,00
12. Instituto de Previdência dos Serv. do Município	1.070.000,00
13. Câmara Municipal de Cruz	1.100.000,00
79. Reserva Orçamentária do RPPS	400.000,00
99. Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL GERAL	31.000.000,00

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 7º - A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2009;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada;
- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o

limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, atendidas as disposições contidas nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2010.

Art. 11 - Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2009, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2010.

Art. 13 - Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2009, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 15 - Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2009, a Lei Municipal No. 335, de 28/10/2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 30 de outubro de 2009.

